



CONTRATO 062/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 11.406.652/0001-47, neste ato representada por Seu Secretário Sr.º. **JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº 550.841.333-20, RG nº 3190500 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n - Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MED CLIN SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº. 32.652.773/0001-49, com sede na Rua José Pereira de Abreu, s.n., Setor Paraíso, na cidade de Pau D'Arco - PA, CEP: 68.545-000, neste ato representada pela senhora **Anaiara Dias da Silva**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF nº 667.280.022-00, e Carteira de Nacional de Habilitação nº 02921514404 - DETRAN/PA, residente e domiciliada na Rua José Pereira de Abreu, s.n., Setor Paraíso, na cidade de Pau D'Arco - PA, CEP: 68.545-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Credenciamento Chamamento Público nº 001/2024 (PMCN), homologado em 15 de fevereiro de 2024, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pessoa jurídica, da área de saúde, para atuarem em plantões médicos presenciais, por hora, em diversas especialidades, tais como: clínico geral, cirurgião geral, ginecologia, anestesta, pediatria, ortopedia, cardiologia, neurologia, dermatologia, psiquiatra, etc, para atender no HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIEIRA DA CUNHA, sede do Município de Cumaru do Norte, conforme tabela e valores que foram mencionados no Edital de Chamamento/credenciamento e estipulado conforme Lei Municipal que regulamenta valores dos plantões médicos - Lei Complementar Municipal nº 341/2019. Os plantões obedecerão a escalas que serão elaboradas de acordo com o número de empresas credenciadas.

§ 1º - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, Lei nº 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital Chamada Pública/credenciamento nº 001/2024, juntamente com seus anexos.

§ 2º - Nos termos da lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE** durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A prestação de serviços em saúde ora ajustada é oriunda do Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 001/2024, fazendo parte do presente contrato todas as disposições inseridas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os serviços complementares especializados de saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais no estabelecimento da CONTRATADA (Hospital Municipal João Vieira da Cunha), dentro de sua especialidade, mediante escala mensal de plantões médicos.

§ 1º – Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais os médicos com certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

§ 2º – Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder na forma indicada no Edital.

§ 3º – Os profissionais credenciados para o atendimento (plantões) que necessitarem de serviço auxiliar de profissional da saúde que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário da Administração. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticados seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado e o referido auxiliar.

§ 4º – A permissão de que trata o item anterior não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o Município, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

§ 5º – A permissão prevista nos parágrafos 3º e 4º deste contrato, exime a responsabilidade funcional da Secretaria de Saúde, bem como em caso de eventual reclamação trabalhista movida contra o Poder Público, reconhece desde logo o vínculo do empregado auxiliar com sua empresa, declarando excluir desde logo o MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE da relação laboral.

§ 6º – O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

§ 7º - Em decorrência da eventual permissão, em caso de eventual reclamação trabalhista movida pelo seu auxiliar em que o CONTRATANTE seja acionado isolado ou conjuntamente com a CONTRATADA e vindo esta Entidade a suportar os efeitos de eventual condenação ou qualquer outra espécie de provimento judicial, a CONTRATADA ficará responsável por ressarcir de forma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



integral o CONTRATANTE por todos os valores suportados na eventual ação que poderão ser abatidos nos valores que o CONTRATANTE teria que lhe pagar por serviços já prestados mas ainda não pagos e pelos serviços a serem prestados no futuro. E em caso de não haver mais relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionadodireito de regresso.

§ 8º – A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§ 12 – A CONTRATADA atenderá somente aos pacientes triados pela unidade de atendimento (Hospital Municipal).

§ 13 – A eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação do credenciado conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2024, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo.

§ 14 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional médico em grau de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos e exigidos pelo instrumento de Edital de Chamada Pública nº 001/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- Prestar atendimento aos pacientes do município, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;
- Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde;
- Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- é vedada a cobrança por serviços, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



- Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhados dos devidos documentos;
- Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- Apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado;
- manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional (conforme modelo Anexo III) recebida até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, mediante autorização expressa da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação de sanção prevista cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;
- Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- Indicar, se necessário, um colaborador da área interessada da CONTRATANTE para liderar e acompanhar pessoalmente a equipe da credenciada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

O presente contrato terá **vigência de 12 meses** a partir de sua assinatura, podendo ser





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



prorrogado caso haja interesse das partes e prorrogado o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objetos desse contrato serão remunerados exclusivamente de acordo com os plantões realizados, conforme tabela de preços constante do edital. Os plantões previstos são estimativas e dependerá do número dos credenciamentos realizados na chamada pública de credenciamento 001/2024, em razão das escalas e revezamentos entre as credenciadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	C. UNITÁRIO	C. TOTAL
1	MÉDICO CLINICO GERAL - Plantão de 12 h	UND	72	R\$ 1.300,00	R\$ 93.600,00
2	MÉDICO CLINICO GERAL - Plantão de 24 h	UND	240	R\$ 2.600,00	R\$ 624.000,00
3	MÉDICO CIRURGIA GERAL - Plantão de 24 h	UND	40	R\$ 2.600,00	R\$ 104.000,00
4	MÉDICO ANESTESISTA - Plantão de 24 h	UND	40	R\$ 2.600,00	R\$ 104.000,00
5	MÉDICO PEDIATRIA - Plantão de 24 h	UND	24	R\$ 2.600,00	R\$ 62.400,00
6	MÉDICO GINICOLOGISTA - Plantão de 24 h	UND	40	R\$ 2.600,00	R\$ 104.000,00
7	MÉDICO ORTOPEDIA - Plantão de 24 h	UND	19	R\$ 2.600,00	R\$ 49.400,00
8	MÉDICO CARDIOLOGIA - Plantão de 24 h	UND	24	R\$ 2.600,00	R\$ 62.400,00
9	MÉDICO NEUROLOGIA - Plantão de 24 h	UND	19	R\$ 2.600,00	R\$ 49.400,00
10	MÉDICO DERMATOLOGIA - Plantão de 24 h	UND	19	R\$ 2.600,00	R\$ 49.400,00
11	MÉDICO PSIQUIATRA - Plantão de 24 h	UND	32	R\$ 2.600,00	R\$ 83.200,00
12	MÉDICO OFTOMOLOGISTA - Plantão de 24 h	UND	80	R\$ 2.600,00	R\$ 208.000,00
13	MÉDICO AUDITOR - Plantão de 12 h	UND	20	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00
					R\$ 1.619.800,00

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE

UNIDADE 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0041.2-063 Manutenção do Programa APS - Capitação Ponderada

10.302.0042.2-066 Assistência Hospitalar e Ambul.de Média e Alta Complexidade

10.301.0041.2-061 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

10.302.0042.2-068 Manutenção do SAMU

10.423.0081.2-072 Programa de Apoio aos Povos Indígenas

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços complementares (Plantões) será realizado conforme segue:

§ 1º – A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços complementares, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

§ 2º – A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal, de acordo com o **relatório de plantões** realizados expedido pela Secretaria de Saúde por meio de sistema de cadastro e controle de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



PLANTÕES a partir do encerramento do mês civil (último dia do mês), **separados por especialidades**.

§ 3º – O não cumprimento do prazo estipulado ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente.

§ 4º – A apresentação de Notas fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da consulta.

§ 5º – Para fins do faturamento, juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado o relatório oficial dos **PLANTÕES realizados** emitido pela Secretaria de Saúde sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

§ 6º – A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 7º – Após a entrega do documento fiscal, a Secretaria providenciará, o pagamento através Transferência Bancária – na conta corrente da pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º – A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde (Plantões), bem como o número do contrato e mês de referência.

§ 9º - Ao licitante contratado será aplicada, no que couber, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da minuta do instrumento contratual.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o Município poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

§ 3º – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Município manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria da Prefeitura.

§ 4º – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÕES
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido na cláusula quarta, alínea "XVII" deste contrato	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.

§ 5º – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 6º – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

§ 7º – A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e nas leis aplicáveis "in casu".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º – O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;

§ 3º – A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 4º – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



§ 5º – Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 2º, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

§ 6º – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Estando sujeita a imediata rescisão deste, aplicação de sanções administrativas cabíveis e demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A gestão do objeto deste contrato será feita pelo Secretário Municipal de Saúde, ao qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal à Secretaria de Finanças para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Décima.

§ 1º – Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada;

§ 2º – Caberá ao Município a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área;

§ 3º – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

§ 4º – A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;

§ 5º – O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizado pela Secretaria de Saúde e eventuais vistorias;

§ 6º – Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º – A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

§ 2º – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**



a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Redenção/PA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cumaru do Norte/PA, 16 de fevereiro de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.406.652/0001-47
CONTRATANTE**

**MED CLIN SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.652.773/0001-49
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

a) _____

RG nº.

b) _____

RG nº